PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		(x) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo ( ) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	Nº 008/2023

AUTORIA: VEREADOR DENIZIO PEREIRA DE COSTA E VEREADOR ANDRÉ LUIZ BAIER

DATA: 10 de julho de 2023

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Altera a Lei Municipal nº 635, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos integrantes do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do § 1º do art. 25, da Lei Municipal nº 635, de 12 de março de 2008, que passar a possuir a seguinte redação:

Art. 25. [...].

§ 1º. [...]:

I – 20% (vinte por cento) do vencimento, para Pós-Graduação "lato sensu" com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação;

[...].

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 10 de julho de 2023.

VEREADOR DENIZIO PEREIRA DA COSTA

VEREADOR ANDRÉ LUIZ BAIER

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Apresentamos o presente Projeto de Lei que visa alterar as Leis Municipais nº 635, de março de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos servidores públicos integrantes do quadro do Magistério do Município.

Trata-se de alterar a redação do inciso I do § 1º do art. 25, para que não ocorra mais interpretações diversas quanto a sua aplicação, visto que quando há mudança de Secretários se apresentaram interpretações diferentes.

Ainda, verifica-se que para pós-graduação de Mestrado e Doutorado se exige que seja somente na área de educação, e para pós-graduação lato sensu se observa a divergência, exigindo-se que seja na área de atuação do profissional no ensino público municipal. Portanto, para que não ocorra essa divergência propomos a alteração para que em todos os casos de gratificação por pós-graduação seja utilizado os mesmo parâmetros e interpretações aplicáveis.

Desta forma, apresentamos a presente proposição e contamos com o apoio dos nobres colegas Edis para a aprovação.

Plenário das Deliberações, em 10 de julho de 2023.

VEREADOR DENIZIO PEREIRA DA COSTA

VEREADOR ANDRÉ LUIZ BAIER